GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-004921.989.23-2 - Contas Anuais.

Câmara Municipal: Santa Isabel.

Exercício: 2023.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Luiz Carlos Alves Dias.

Advogados: Patrícia Guimarães Xavier (OAB/SP nº 244.418), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGULAR, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES. DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 10 de junho de 2025, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Santa Isabel, relativas ao exercício de 2023, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, dando também quitação à autoridade responsável, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, ficando a Origem ciente das recomendações relacionadas no voto do Relator, inseridos aos autos, sem prejuízo daquelas já nele expostas.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ademais, o envio de ofício, com cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias a respeito das questões atinentes à constitucionalidade da Resolução 268/2021, que admitiu a ocupação do cargo de controlador interno por servidor comissionado, e da Lei Orgânica da Câmara Municipal de Santa Isabel, em relação ao pagamento de anuênio a servidores exclusivamente comissionados.

Por fim, autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Publique-se.

São Paulo, 10 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

scr